



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul  
**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**



**LEI Nº 1.634/2015, de 11 de fevereiro de 2.015.**

**Autoriza o Poder Executivo a alienar imóveis de sua propriedade e dá outras providências.**

ALVIMAR LUIZ LISOT, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições e de conformidade com o artigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Doutor Ricardo, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei.

**Art. 1º-** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a alienação dos imóveis abaixo descritos:

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>
<b>01</b>	<b>- uma área de terra rural com superfície de 8.055,00 m<sup>2</sup>(oito mil e cinquenta e cinco metros quadrados), sem benfeitorias, localizada na Linha João de Mello – Matrícula nº 16.326(Campo Barra do Zeferino).</b>
<b>02</b>	<b>- uma área de terras urbanas com 1.059,73 m<sup>2</sup>, sem benfeitorias, situada junto a RS/332 – entre Km 22 e Km 23, Centro, Município de Doutor Ricardo/RS, inserido na Matrícula nº 18.061, do Registro de Imóveis de Encantado/RS.</b>
<b>03</b>	<b>- uma área de terra urbana com superfície de 117,8450 m<sup>2</sup>, com prédio de alvenaria, de dois pavimentos, coberto com telhas de barro, de 9,10 x 12,95 m(235,69 m<sup>2</sup> de área construída), na Av. Luiz Ferronato, centro – matrícula nº 1.227.</b>
<b>04</b>	<b>- uma área de terra urbana com superfície de 1.046,50 m<sup>2</sup>(um mil, quarenta e seis metros quadrados e cinquenta centavos), com 480,00 m<sup>2</sup> de área construída, localizada na RS 332 – Km 19, na Linha Bonita – Matrícula nº 16.771 – pavilhão ervateira.</b>

**Art. 2º-** A alienação será feita mediante licitação, na modalidade concorrência, tipo maior oferta, tendo como valor mínimo o apurado na avaliação, sendo:

- . item 1 – R\$ 6.000,00(seis mil reais);**
- . item 2 – R\$ 56.000,00( cinquenta e seis mil reais);**
- . item 3 – R\$ 71.000,00 ( setenta e um mil reais);**
- . item 4 – R\$ 115.000,00 ( cento e quinze mil reais);**



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul  
**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**



**Art. 3º-** A responsabilidade pelas despesas de escritura e do Registro de Imóveis atinentes à transferência dos bens descritos no art. 1º, bem como pelo pagamento do imposto de transmissão – ITBI, ficarão a cargo do(s) comprador(es).

**Art. 4º** -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOUTOR RICARDO, aos 11 dias do mês de fevereiro de 2015.**

**ALVIMAR LUIZ LISOT**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**JORGE V. LORENZI**  
**SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**